



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.836, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 5.398, de 3 de setembro de 2002, que estabelece normas referentes à instalação física de sistemas de transmissão de rádios, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, sem prejuízo das disposições federais e estaduais a respeito.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 4º, o *caput* do artigo 13 e seus incisos II e V, o inciso III do artigo 15 e o *caput* do artigo 23 e seu inciso II, da Lei nº 5.398, de 3 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

**Parágrafo único.** A obtenção do Alvará de Construção a que se refere o *caput* deste artigo não dará direito à operadora de sistemas transmissores e retransmissores geradores de radiação eletromagnética não ionizante de colocar esses sistemas em funcionamento, sem prévia obtenção do Alvará de Funcionamento, que será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com as Secretarias Municipais de Controle e Estratégias e de Planejamento e Urbanismo .” (NR)

“Art. 13. Os sistemas transmissores somente poderão entrar em funcionamento após a obtenção do Alvará de Funcionamento, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Controle e Estratégias e de Planejamento e Urbanismo, o qual será expedido após vistoria das obras e avaliação das medições das densidades de potências nos locais previstos a seguir:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.836/05 - FLS. 2

II - o Laudo Radiométrico deverá ser feito e apresentado a cada 3 (três) anos ou sempre que ocorrerem quaisquer alterações nas características técnicas de operação do sistema, ou a qualquer tempo, a critério das Secretarias Municipais de Saúde, de Controle e Estratégias e de Planejamento e Urbanismo;

V - a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Controle e Estratégia e de Planejamento e Urbanismo, poderá acompanhar as medições e indicar pontos que devam ser medidos;" (NR)

### "Art. 15. ....

III - os números dos Alvarás de Construção, expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e do Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle e Estratégias;" (NR)

"Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Controle e Estratégias e de Planejamento e Urbanismo, poderá realizar, a qualquer momento, medições da densidade de potência e, verificando que o campo eletromagnético excede os limites estabelecidos na presente lei, adotará os seguintes procedimentos:

II - verificando que não há sistemas transmissores operando nas condições previstas no inciso IV do art. 20, a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Controle e Estratégias e de Planejamento e Urbanismo, intimará todas as operadoras dos sistemas transmissores envolvidos a realizarem novas medições para rastreamento das frequências e emissões de radiação correspondentes, aplicando-se, para a adequação, o previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 30 desta lei;" (NR)

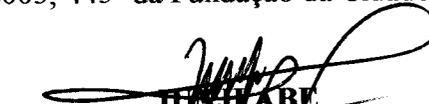
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

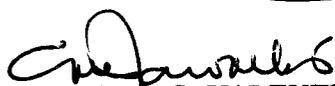


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.836/05 - FLS. 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 11 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

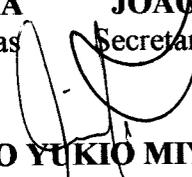
  
**JUNJABE**  
Prefeito Municipal

  
**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**AROLDÓ DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

  
**CLÁUDIO YUKIO MIYAKE**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm